



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01

C.N.P.J. 75.458.836/0001-33

CEP. 87.980-000

LEI N.º 336/2002.

SÚMULA:- ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 260/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

ART. 1.º Os valores para as diárias destinadas à cobertura de despesas com Viagens a Serviço da Administração Municipal de Itaúna do Sul, será de 01 Salário mínimo vigente no país, de acordo com a tabela abaixo.

CATEGORIA	PERCENTUAL
PREFEITO	100%
VICE-PREFEITO	60%
SECRETARIOS E CHEFE DE GABINETE	60%
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	60%
FUNCIONÁRIOS INTERNOS	60%
FUNCIONÁRIOS EXTERNOS	60%

Parágrafo único. Para fazer jus aos valores das diárias e a cobertura de despesas, deverá dar-se somente após dezesseis horas fora da Sede do Município.

Artigo 2.º Para as viagens além dos limites do Estado do Paraná, os valores estabelecidos no artigo anterior serão acrescidos de mais 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3.º Fica estabelecido que os valores fixados compreendem-se somente ao reembolso das despesas com hospedagens e estadias (camas, refeições, cafés matinais, extras, etc.) e que as despesas de transportes, telegramas, telex e telefonemas serão reembolsados à parte.

Artigo 4.º O valor constante no artigo 1.º serão reajustado de conformidade com o índice de reajuste salarial concedido ao funcionalismo público Municipal.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 25 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois.


PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL